**MINUTA 19**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL (CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL)**

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

**CONCORRÊNCIA CO–** [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE**]**

**Nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

# 1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, pelo critério de julgamento MAIOR RETORNO ECONÔMICO, na forma do item 5, para a realização, sob o regime de CONCESSÃO DE USO, como direito real resolúvel, da área/imóvel municipal descrita no item 4 e no croqui constante no Anexo II.

OBS: Na hipótese de adoção justificada da concessão de uso como direito pessoal (cf. art. 2º, IV da Lei nº 14.133/2021), deve-se adotar a seguinte redação:

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, pelo critério de julgamento MAIOR RETORNO ECONÔMICO, na forma do item 5, para a realização, sob o regime de CONCESSÃO DE USO, como direito pessoal, da área/imóvel municipal descrita no item 4 e no croqui constante no Anexo II.”

1.2 – A presente licitação reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO (CAF) instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18.09.81, e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 21.351/2002 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais n.º 51.628/2022, 51.629/2022 e 51.689/2022 , com suas alterações posteriores, no que couber, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no seguinte endereço eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri–lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos, na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1.5.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na conta corrente n° \_\_\_\_\_\_\_\_, da agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de titularidade do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[órgão licitante], durante o horário de atendimento bancário. Nesse caso, quando da retirada do Edital, o interessado deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e o número deste Edital

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao seguinte correio eletrônico [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_](mailto:celproprios@smf.rio.rj.gov.br).

1.6.1 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos e a outros órgãos.  As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital e vincularão os participantes e a Administração.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao seguinte correio eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1.7.1 – Caberá ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

# 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

# 3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h, a Comissão/Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio estarão reunidos no(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*órgão ou entidade licitante*], na Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, \_\_\_\_ andar, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA CO – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*].

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3.3 - A Sessão poderá ser acompanhada por qualquer cidadão, em tempo real, por meio do link https://prefeitura.rio/licitacao.

# 4. OBJETO

4.1 – O objeto do presente Contrato é a concessão de uso da área/imóvel municipal localizado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme croqui constante no Anexo II que deverá ser destinada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vedado qualquer outro uso.

4.2 – Os interessados em visitar a área/imóvel que será concedida poderão agendar visita técnica na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, através do seguinte correio eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ As visitas serão realizadas individualmente em data a ser definida posteriormente pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, devendo ocorrer até a semana que antecede à data de recebimento dos envelopes.

4.3 - A vistoria não é obrigatória para fins de participação no certame.

4.4 - Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontra a área/imóvel, seja em relação às medidas, características, funcionalidades ou estado de conservação, seja em relação às dívidas porventura existentes sobre o bem, bem como das condições registrais, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado.

# 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o maior retorno econômico.

5.1.1 – O maior retorno econômico será avaliado por meio da maior remuneração mensal ofertada.

# 6. PRAZOS

6.1 – A CONCESSÃO DE USO terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias/meses (até 10 anos, na hipótese do art. 110, I da Lei nº 14.133/2021 ou 35 anos, na hipótese do art. 110, II da Lei nº 14.133/2021) contados da referida publicação ou da entrega da área, se posterior.

6.2 – O prazo da CONCESSÃO DE USO poderá ser prorrogado se o CONCESSIONÁRIO tiver pago a remuneração e cumprido todas as condições e encargos estabelecidos, na forma da legislação em vigor, quando se revele adequado ao atendimento do interesse público.

# 7. ESTIMATIVA DA OFERTA MÍNIMA

7.1 - O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração mensal pela utilização da área objeto da presente licitação será de R$ \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme Laudo nº \_\_\_\_\_\_, aprovado pela Deliberação CEA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, da Comissão Especial de Avaliação de que trata o Decreto n.º 87/75 e suas alterações, bem como aprovação do Exmo. Senhor Prefeito, às fls. \_\_\_\_\_\_\_, estando todos os citados atos nos autos do processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

7.2 – A licitante vencedora deverá recolher à vista, à título de outorga até a data da lavratura do Termo de Concessão de Uso, o fluxo de pagamentos mensais ofertados referentes aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) primeiros anos, descontado pela média da projeção da SELIC, com base no relatório focus Bacen, correspondente a \_\_\_\_\_\_ % a.a. (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), mediante guia DARM a ser expedida pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

7.2.1 - O cálculo da antecipação deve obedecer a seguinte fórmula para trazer a Valor Presente:

VP = valor presente total da antecipação;

VRM = valor da remuneração mensal ofertada;

i = taxa de desconto mensal;

n = número de períodos em que ocorreriam os pagamentos mensais.

7.3 – O valor da remuneração mensal será reajustado anualmente, no dia 1º de Janeiro, de acordo com a variação do IPCA-E (índice de correção monetária adotado oficialmente pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

7.4 - Caso o índice previsto no item anterior seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o índice de Preços ao Consumidor – RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.5 - O valor constante do item 7.1 se refere apenas à concessão de uso do imóvel público, quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo concessionário, tais como tarifas, preços públicos e tributos, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pertinentes à área e a atividade a ser desenvolvida.

# 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 13.

8.2 – Não serão admitidas nesta licitação as pessoas jurídicas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.3 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.4 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à econômico–financeira.

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Termo de Concessão de Uso.

8.5 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.5.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

8.6 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.7 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.7.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022 e alterações posteriores.

8.8 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.10 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.10.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.11 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

# 9. CREDENCIAMENTO

9.1 – A sessão de credenciamento ocorrerá na data e local indicados no item 3.1 ou designados em conformidade com o item 3.2, ambos deste Edital e terá início trinta minutos antes do horário previsto para a sessão de apresentação dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação.

9.2 – As empresas participantes serão representadas na sessão da concorrência por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

9.3 – Por credencial entende–se:

1. Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha poderes “ad negocia” para formular proposta e apresentar lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este procedimento, em nome da empresa licitante, acompanhada dos atos constitutivos da sociedade empresária;
2. Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de concorrência.
3. termos de cessão de uso de imagem dos representantes presentes na sessão, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do procedimento, conforme Anexo III;
4. Declaração de não enquadramento nas vedações do item 8, conforme Anexo IV;
5. Comprovante da prestação de garantia de proposta correspondente a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (até 1%) do valor estimado da concessão, através de caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 58 c/c caput e §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, devendo no caso de seguro-garantia ou fiança bancária possuir o prazo de validade mencionado no subitem 11.2.1 (6.3), contado da data da entrega das propostas.

**Obs:** - Considera-se, para fins do disposto no subitem acima, o valor estimado da presente concessão o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, corresponde ao valor mínimo de outorga, nos termos do item 7.2.

e.1) Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, ou alterações posteriores, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet por meio de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/ - utilizando-se o Código de Receita n.º 900-8 e o número de processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

e.2) Às licitantes não vencedoras que tenham prestado garantia na modalidade caução em dinheiro, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido no item anterior, após a publicação da homologação do certame no D.O Rio, ex officio ou mediante requerimento a ser dirigido ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

9.4 – O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar–se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.5 – A credencial do representante da licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 10.2 deste Edital.

9.6 – A proponente deverá apresentar ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, de forma avulsa, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo V.

9.7 – A não apresentação da declaração prevista no item 9.6 e da credencial descrita no item 9.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

9.8 – O credenciamento tem sua validade restrita a uma única concorrência pública, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado nesta modalidade pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

9.9 – Durante a sessão de credenciamento, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e de declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, assim como de empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a

Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

9.10 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência pública.

# 10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando–se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

10.2 – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N°\_\_\_/\_\_\_ *[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]*

ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N°\_\_\_/\_\_\_

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

10.3 – Somente será analisada a habilitação do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

# 11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

11.1 – Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

11.2 – O **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter o Modelo Oficial de Proposta de Preços, na forma do Anexo VI, devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor ofertado de remuneração deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

11.2.1 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **valor de remuneração mensal.**

11.2.2 - O valor constante da proposta se refere apenas à concessão de uso do imóvel público, quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo concessionário;

11.2.3 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

11.2.4 - Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de CONCESSÃO DE USO, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

11.2.5 – Antes de findo o prazo previsto no subitem 11.2.3, a critério da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, os licitantes poderão ser convocados para, mediante manifestação expressa, demonstrar interesse na manutenção da validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias.

11.2.6 - A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original e, se houver solicitação do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[órgão licitante], também em meio magnético ou digital (pen drive, DVD–ROM, CD–ROM, etc.), prevalecendo, em caso de discrepância, o consignado em documento original.

11.3 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11.4 – Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados no original, em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver anotações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão/Agente de Contratação e acompanhados das respectivas certidões de publicação no setor da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão/Agente de Contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura envelope “A”, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação do licitante.

11.4.1 – As solicitações de autenticação dirigidas ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação ou à sua Equipe de Apoio deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação

11.5 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ressalvado o disposto nos itens 11.6 e 13.4.

11.6 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

11.7– Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após julgamento da proposta.

# 12. SESSÃO DA CONCORRÊNCIA

12.1 – Após a fase de credenciamento, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas:

a) com valor menor do que o definido no item 3.1 do Edital;

b) apresentada em desacordo com os termos deste Edital, de modo que prejudique a análise comparativa;

c) que contiverem vícios insanáveis;

d) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;c) cuja desclassificação se imponha de acordo com a lei.

12.2.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando–se todos os interessados.

12.3 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, as propostas serão classificadas em ordem decrescente.

12.3.1 – Havendo empate entre propostas de preço, serão todas classificadas, realizando–se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.3.2 – Somente as propostas classificadas pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação participarão da etapa de lances.

12.4 – Após a classificação das propostas, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de menor valor, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e **crescentes***.*

12.4.1 – A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

12.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, sujeitando–se a licitante às penalidades previstas no item 17 deste edital.

12.7 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Presidente da Comissão/Agente de Contratação considerar necessário.

12.7.1 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e/ou intervalo mínimo de diferença de valores para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

12.8 – Declarada encerrada a etapa de lances, as propostas serão reordenadas e o Presidente da Comissão/Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente.

12.9 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.10 – Encerradas a etapa de lances, passará o Presidente da Comissão/Agente de Contratação ao julgamento da habilitação. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no item 13 do Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.11 – Será gerada ata circunstanciada da sessão, em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento.

# 13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;

(B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;

(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;

(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

(E) Documentação relativa à regularidade perante a Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.5 – Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

13.6 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa; (A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.7.h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo \_\_\_.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a \_\_% (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) [limitado a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021] do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**Obs:** - Considera-se, para fins do disposto no subitem acima, o valor estimado da presente concessão o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, corresponde ao valor mínimo de outorga, nos termos do item 7.2.

(B.1.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de \_\_\_\_\_% [de 10% a 30%] sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico–financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. [O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa, que deve ser apresentada pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário].

(B.2) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.2.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também as certidões emitidas pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.2.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

B.2.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.2.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.5) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor Individual.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.2.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003, e alterações posteriores.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

(E.1) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

OBS: A referida certidão deverá ser solicitada na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário por meio do seguinte correio eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

# 14. RECURSOS

14.1 – Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, prédio anexo, 7º andar, sala 77, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, ou por meio do seguinte correio eletrônico [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_](mailto:celproprios@smf.rio.rj.gov.br), observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Termo de Concessão de Uso (Anexo I).

# 15. GARANTIA

15.1 - O vencedor do presente procedimento licitatório deverá prestar garantia contratual de \_\_\_\_\_ (até 5% cinco por cento) do valor de outorga, até o momento da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, ou alterações posteriores, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet por meio de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/ - utilizando-se o Código de Receita n.º 900-8 e o número de processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

15.3 – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em (no mínimo um mês) contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO.

15.4 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

15.5 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006 e alterações posteriores.

15.6 - As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15.7 – A Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Termo de Concessão de Uso, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.8 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Termo de CONCESSÃO DE USO serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.9 – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA a garantia será executada pelo CONCEDENTE, na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONCEDENTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada

15.10 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.11 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual estabelecido no Edital.

15.12 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.13 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

**16. TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

16.1 - Integra o presente Edital, sob a forma do **Anexo I**, a minuta do Termo de CONCESSÃO DE USO, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município do Rio de Janeiro, da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário e a licitante vencedora.

16.2 - A Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da autorização para lavratura do Termo pelo Exmo. Senhor Prefeito.

16.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

16.3 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, e alterações posteriores, o vencedor do processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica com o Município do Rio de Janeiro, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para a celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente.

16.4 - Havendo recusa na assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, é facultado à Superintendência do Patrimônio Imobiliário, independentemente da perda da garantia estipulada no subitem 9.3 (e) e da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.5 - A CONCESSIONÁRIA será responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, seus prepostos e por seus sucessores;

16.6 - Fica também a cargo da CONCESSIONÁRIA as providências a serem tomadas junto ao Cartório do Registro de Imóveis para a inscrição do Termo na matrícula correspondente ao bem objeto da concessão, arcando com as custas e emolumentos cartorários para tanto.

OBS: Na hipótese de adoção justificada da concessão de uso como direito pessoal (cf. art. 2º, IV da Lei nº 14.133/2021), deve-se excluir o subitem 16.6.

16.7 - A fiscalização financeira da execução do Termo de Concessão caberá à Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, ficando a licitante vencedora submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantidos a ampla defesa.

# 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A recusa do licitante vencedor em assinar o termo de CONCESSÃO DE USO dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 16.4, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 17.2.

17.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 – O não pagamento do valor da outorga até a data da lavratura do Termo de Concessão de Uso, além de impedir a sua assinatura, fará incidir a multa de até 20% (vinte por cento) do valor respectivo.

17.4 - O não pagamento da remuneração mensal estipulada no dia aprazado fará incidir para a CONCESSIONÁRIA a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, na forma do art. 592 do RGCAF, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo índice \_\_\_\_\_\_\_\_.

17.5 – À licitante vencedora ou à CONCESSIONÁRIA que deixar de cumprir as obrigações assumidas após esgotados os prazos concedidos, será imposta a multa de até 20% (vinte por cento) do valor respectivo, ficando sujeito à rescisão de pleno direito se já firmado o Termo de CONCESSÃO DE USO.

17.6 A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento), na forma do art. 592 do RGCAF, se, findada a concessão de uso, não restituir o imóvel na data do seu termo, ou se o fizer sem a observância das condições estabelecidas no contrato.

17.6.1 A multa prevista no item anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne às condições estabelecidas no contrato, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

17.6.2 A incidência da multa não afasta a cobrança da remuneração pelo uso do imóvel que incidirá *pro rata die* até a sua devolução ou retorno às condições estabelecidas no contrato.

17.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.8 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.9 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da CONCESSÃO DE USO.

17.10 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 17.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá, em hipótese alguma, a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

# 18. FORO

18.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

# 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

19.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

19.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

19.5 - A ADJUDICATÁRIA é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.6 - Não caberão ao MUNICÍPIO quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

19.7 - A ADJUDICATÁRIA fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais*, (do Pronunciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Nº \_\_\_ (****Anexo III)- Só incluir se for atividade dependente de prévio licenciamento ambiental*)**, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

19.8 - Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo I | Minuta do Termo de Concessão de Uso. |
| Anexo II | Descrição da área (croqui). |
| Anexo III | Termo de cessão de uso da imagem. |
| Anexo IV | Declaração de não enquadramento nas vedações do item 8. |
| Anexo V | Declaração para fins de habilitação. |
| Anexo VI | Modelo de proposta. |
| Anexo VII | Declaração Ref. Ao Decreto Rio Nº 23.445/2003 |
| Anexo VIII | Declaração de responsabilização civil e administrativa |
| Anexo IX | Declaração de inexistência de nepotismo |
| Anexo X | Declaração Ref. Artigo 2º, Parágrafo Único, Do Decreto Rio Nº 19.381/2001 E Art. 9º, § 1º, Da Lei Federal Nº 14.133/2021 |
| Anexo XI | Modelo de declaração de visita |

19.10 – Este Edital contém \_\_ (\_\_\_\_\_) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão/Agente de Contratação

(Nome(s), cargo(s), matrícula(s) e lotação(ões)

**ANEXO I**

**TERMO Nº \_\_\_\_/20XX-F/SUBPA.**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO, LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_, na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo - 7º andar, presentes: 1) O **MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO**, doravante simplesmente designado **MUNICÍPIO**, representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Superintendente de Patrimônio Imobiliário e 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o decidido e o resultado da CONCORRÊNCIA CO– [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, realizada por meio do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ homologado por despacho do Senhor Prefeito datado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à fls. \_\_\_\_\_\_\_do citado Processo Administrativo e publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro, D.O. - RIO n.º \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_, perante as testemunhas abaixo mencionadas, pactuam **TERMO DE CONCESSÃO DE USO nº \_\_\_\_\_\_,** que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF) instituído pela Lei 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90 e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 21.351/2002 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais n.º 51.628/2022, 51.629/2022 e 51.689/2022 , com suas alterações posteriores, no que couber, bem como pelas disposições contidas no Edital pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste Contrato. A concessionária declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a concessão de uso, como direito real resolúvel, da área/imóvel municipal localizado na **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** cuja área está delimitada no croqui anexo.

**Parágrafo Primeiro** - A área especificada na cláusula primeira destina-se à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vedado qualquer outro uso.

OBS: Na hipótese de adoção justificada da concessão de uso como direito pessoal (cf. art. 2º, IV da Lei nº 14.133/2021), deve-se adotar a seguinte redação:

Constitui objeto do presente a concessão de uso, como direito pessoal, da área/imóvel municipal localizado na **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** cuja área está delimitada no croqui anexo.

**Parágrafo Primeiro** - A área especificada na cláusula primeira destina-se à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vedado qualquer outro uso.

Obs.:

1. Indicar a finalidade da ocupação.

2. Se necessário, a cláusula poderá ser desdobrada, bem como serem indicadas, de forma detalhada, as atividades específicas que serão permitidas e eventuais vedações que haja.

3. A finalidade da ocupação terá de ser: urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social, conforme previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – É expressamente vedada sua utilização por terceiros, assim como sua subconcessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **PRAZO**

A CONCESSÃO DE USO terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias/meses (até 10 anos, na hipótese do art. 110, I da Lei nº 14.133/2021 ou 35 anos, na hipótese do art. 110, II da Lei nº 14.133/2021) contados da referida publicação ou da entrega da área, se posterior.

**Parágrafo Único** – O prazo da CONCESSÃO DE USO poderá ser prorrogado se o CONCESSIONÁRIO tiver pago a remuneração e cumprido todas as condições e encargos estabelecidos, na forma da legislação em vigor, quando se revele adequado ao atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA: IMISSÃO NA POSSE**

O MUNICÍPIO neste ato entrega à CONCESSIONÁRIA a posse da área pública para todos os fins de direito decorrentes dessa concessão.

**CLÁUSULA QUINTA- REMUNERAÇÃO**

O valor de remuneração mensal pela utilização da área pública é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo sido pago, mediante a guia DARM nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a importância de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, equivalente a antecipação do fluxo de pagamentos mensais dos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) primeiros meses do valor de outorga, antes da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Primeiro:** A partir do \_\_\_º (vigésimo quinto) mês, a CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento da remuneração mensal até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de Guia DARM emitida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

**Parágrafo Segundo**: O não pagamento da remuneração mensal no prazo estipulado no parágrafo anterior fará incidir para a CONCESSIONÁRIA a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, na forma do art. 592 do RGCAF, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo índice \_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA** – **REAJUSTE**

O valor da remuneração previsto no caput será reajustado anualmente, no dia 1º de Janeiro, de acordo com a variação do IPCA-E (índice de correção monetária adotado oficialmente pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**Parágrafo Único** - Caso o índice previsto no caput desta cláusula seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o índice de Preços ao Consumidor – RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

I - Efetuar o pagamento da remuneração mensal no prazo estabelecido na Cláusula Quinta;

II - Manter, durante todo o período no qual o presente Termo vigorar, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

III- Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da Concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério da Subsecretaria de Patrimônio, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a CONCESSIONÁRIA, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas **aderirão** ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização. A Administração Pública pode, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo reposto em seu estado original, conforme dispõe o art. 5º, I, do Decreto 21.351/2002 e alterações posteriores;

IV - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Termo;

V- Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, tais como tarifas, preços públicos e tributos, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pertinentes à área e a atividade a ser desenvolvida;

VI- Providenciar, após a entrega da área concedida, o Seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando à Subsecretaria de Patrimônio a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento, caso não coincida com o prazo da concessão. A apólice deverá ser apresentada à Subsecretaria de Patrimônio em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal;

VII- Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada pela CONCESSIONÁRIA;

VIII- Apresentar, para aprovação, à Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Termo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X- Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

Xl - Desocupar o imóvel e restituí-lo, nas condições ajustadas, ao término do prazo da concessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

XII- usar o imóvel apenas para a finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

XIII – Tomar as providências necessárias junto ao Cartório do Registro de Imóveis para a inscrição do presente Termo na matrícula correspondente ao bem objeto da concessão, arcando com as custas e emolumentos cartorários para tanto.

OBS: Na hipótese de adoção justificada da concessão de uso como direito pessoal (cf. art. 2º, IV da Lei nº 14.133/2021), deve-se excluir o inciso XIII.

**Parágrafo Primeiro** - O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

**Parágrafo Segundo** - A CONCESSIONÁRIA se obriga a obter a aprovação do projeto de construção e instalação da atividade nos setores competentes do MUNICÍPIO e demais órgãos dos entes federativos, previamente ao funcionamento do estabelecimento.

**Parágrafo** **Terceiro -** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta Concessão de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

**Parágrafo Quarto** - Não caberá ao MUNICÍPIO qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

**CLÁUSULA OITAVA** – **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Ressarcir a CONCESSIONÁRIA, em caso de denúncia da presente concessão de uso, antes de findo o prazo da antecipação previsto na Cláusula Quinta, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa para isto, pelo valor efetivamente pago proporcional ao período vincendo de ocupação do imóvel, se for o caso.

b) Promover a entrega do imóvel à CONCESSIONÁRIA no ato da lavratura do Termo de Concessão de Uso.

**CLÁUSULA NONA** - **FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações relativas ao objeto da presente Concessão de Uso caberá à Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, através de servidores designados para acompanhar a sua respectiva execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial do Termo, a Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro**: À CONCESSIONÁRIA que deixar de cumprir as obrigações assumidas após esgotados os prazos concedidos, será imposta a multa de até 20% (vinte por cento) do valor respectivo, ficando sujeito à rescisão de pleno direito deste Termo de CONCESSÃO DE USO.

**Parágrafo Segundo:** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeito à multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento), na forma do art. 592 do RGCAF, se, findada a concessão de uso, não restituir o imóvel na data do seu termo, ou se o fizer sem a observância das condições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro**: A multa prevista no item anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne às condições estabelecidas neste contrato, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**Parágrafo Quarto:** A incidência da multa não afasta a cobrança da remuneração pelo uso do imóvel que incidirá pro rata die até a sua devolução ou retorno às condições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Quinto**: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Sexto:** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da CONCESSÃO DE USO.

**Parágrafo Oitavo** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá, em hipótese alguma, a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Décimo** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **RECURSOS**

A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:

1. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis,**contados da intimação da aplicação das aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei 14.133/2021;
2. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do presente termo quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
3. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei 14.133/2021;
4. **Pedido de reconsideração**, no prazo **de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – **RESCISÃO**

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente termo de concessão de uso no caso do descumprimento das vedações contidas na Cláusula Segunda – Parágrafos Primeiro e Segundo, bem como nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa. A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

**Parágrafo Primeiro –** Na decretação da rescisão, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo –** Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA por mais de 03 (três) meses, poderá o MUNICÍPIO imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Parágrafo Terceiro -** O MUNICÍPIO notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

**Parágrafo Quarto –** Decorrido o prazo referido no Parágrafo anterior, sem a retirada pela CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará o MUNICÍPIO autorizado a proceder sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com o MUNICÍPIO, ficando o eventual saldo à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário Municipal.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo quarto importará o pagamento de multa diária no valor de até R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, a critério da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário. O valor da multa será atualizado monetariamente, em 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

Nos casos elencados na Cláusula Décima segunda, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação, sob pena de multa diária no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. O valor da multa será atualizado monetariamente, em 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA**

A CONCESSIONÁRIA apresentou garantia contratual na modalidade de \_\_\_\_\_\_\_, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da presente concessão.

**Parágrafo Primeiro** – A Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à CONCESSÃO DE USO, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada

1. **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de **descontos da** **garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto –** Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

1. **Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto –** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo –** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo –** A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

**Parágrafo Nono –** A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo –** Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

1. **Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Sexto –** A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**Parágrafo Sétimo –** No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Oitavo** **–** Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Nono** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

1. **Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**Parágrafo Quinto –** Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

E para constar, foi o presente lavrado à fls. \_\_\_ a \_\_\_ do Livro nº \_\_, Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário por mim\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**Identidade n.º**

**CPF n.º**

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:**

**Identidade n.º**

**CPF n.º**

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA ÁREA (CROQUI).

(...)

(...)

(...)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DA IMAGEM

Ref. CONCORRÊNCIA CO– [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso e a reprodução de minha imagem, do som da minha voz e do meu nome para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do presente procedimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEDENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DO ITEM 8 DO EDITAL

(Se pessoa jurídica, em papel timbrado da empresa )

[Denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

[Endereço da Sociedade Empresarial]

DECLARO/AMOS, sob as penalidades cabíveis, o não enquadramento em nenhumas das vedações à participação da CONCORRÊNCIA CO– [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme previsto no item 8 do Edital.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

ou

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

# ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DETALHE

CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA CO– [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº\_\_/\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome ou Razão Social** | **CNPJ** |
|  |  |
| **Endereço** | |
|  | |
| **Endereço eletrônico** | **Telefone para Contato** |
|  |  |
| **Valor de remuneração mensal proposto:** | |
| **R$\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)** | |
| Declaro, sob as penas da Lei, para fins do CONCORRÊNCIA CO– [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº\_\_/\_\_\_, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta.  Rio de Janeiro, de de .  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura  Nome  Carteira de Identidade/CPF  Cargo (no caso de representante de empresa)  Carimbo da Empresa | |

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação n° \_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONCESSIONÁRIA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_. [endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade \_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agente Público (Nome, cargo, matrícula e lotação) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)